Passarela em Mauá está há mais de um mês sem luz

Pedestres temem assaltos em travessia que liga Av.João Ramalho à Rua Rio Branco; Prefeitura diz que fiação foi roubada

ALINE MELO
alinemelo@dgabc.com.br

Quem passa pela passarela central de Mauá, importante ligação entre a Avenida João Ramalho e a Rua Rio Branco, pode depender da sorte para terminar a travessia em segurança. Há mais de um mês, todas as lâmpadas estão desligadas e, na parte mais alta, é até difícil enxergar o rosto das pessoas que estão a pouco metros de distância se já tiver anoitecido.

"Isso é uma vergonha. Desde antes das férias escolares que está assim e ninguém faz nada", protestou o auxiliar de limpeza Jairo da Silva, 50 anos, que passa pelo local todos os dias. "No trabalho as mulheres sempre esperam por nós para não terem de passar por aqui sozinhas", completou o colega e também auxiliar de limpeza Marcos Dias dos Santos, 43.

Nario Barbosa

ÀS ESCURAS. Moradores obrigados a usar a passagem à noite procuram fazer a travessia em grupos

As estudantes Aline Aureliano, 16, Thais Santos, 16, Thaynara Santos, 17, e Vitoria Nunes, 17, aproveitavam a companhia uma da outra para realizar a travessia. "Agora ainda está cedo, é tranquilo, mas na volta a gente tem bastante medo", relataram as jovens. Sozinha, a cuidadora Angela Fagundes, 44, explicou que na volta da faculdade procura sempre realizar o trajeto em grupo. "Conheço uma moça que sofreu uma tentativa de assalto, chegou a correr da pessoa pela passarela e foi auxiliada por pessoas que estavam na rua", lembrou.

O casal João Batista, 50, e Elen Soares de Melo, 27, passavam juntos pela passarela e também falaram do temor de andar pelo local às escuras. "Evito vir para cá de noite se estiver sozinha", declarou a jovem. "Tenho mais medo por ela, não é machismo, mas nós homens estamos menos sujeitos a esse tipo de violência", disse João Batista.

O **Diário** já mostrou em diversas ocasiões os problemas de má conservação da passarela. Em 2010, reportagem relatou total abandono do equipamento, que acumulava lixo, colchões e roupas velhas. Em 2013, novamente, o jornal denunciou os problemas e em setembro daquele ano o então prefeito Donisete Braga (à época no PT, hoje no Pros) anunciou reforma.

A passarela foi inaugurada em 1996. A Prefeitura de Mauá informou, por meio de nota, que a iluminação da passarela que dá acesso ao Centro e às estações ferroviária e rodoviária teve a fiação furtada. "A Secretaria de Serviços Urbanos está vistoriando o local e irá incluir o reparo no cronograma de trabalho".

SAÚDE PÚBLICA

A cada três dias, dois casos de raiva animal são registrados em SP

Um novo caso de raiva animal foi confirmado ontem em Votuporanga, Interior de São Paulo. Exames de amostras detectaram a presença do vírus em um morcego coletado na zona norte da cidade. De acordo com a Vigilância Epidemiológica, há 20 anos não era registrada a circulação da raiva na cidade. Incluindo os morcegos coletados que tinham o vírus, o Estado já registrou 145 casos da doença este ano, média de dois a cada três dias, conforme dados do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

A raiva preocupa porque não tem cura e pode ser transmitida para o homem por contato com animais infectados. A doença é evitável através da vacinação. No dia 27, a raiva foi confirmada em um gato, em São José do Rio Preto, onde o vírus não circulava havia três décadas.

Do total de casos no Estado, 123 acometeram bovinos, caprinos e equinos. Em todo o ano passado, houve 196 casos e, em 2016, tinham sido 105 nesses rebanhos. A doença preocupa mais quando afeta animais domésticos em razão de sua proximidade com o homem, sobretudo crianças. (do Estadão Conteúdo)

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.083, DE 02 DE AGOSTO DE 2018 - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Segurança do Município - CONSEM. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.964/2005-8, decreta: Art. 1º Aprova o Regimento Interno do Conselho de Segurança do Município - CONSEM, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste decreto. Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 14.763, de 05 de abril de 2002 e nº 14.799, de 19 de julho de 2002. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de agosto de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José de Oliveira Pinto - Secretário de Segurança Cidadã - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Regimento Interno do Conselho de Segurança do Município - CONSEM - Capítulo I - Das disposições preliminares - Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Segurança do Município - CONSEM, criado pela Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 9.423, de 27 de setembro de 2012. Capítulo II - Do funcionamento do CONSEM - Seção I - Da Estrutura - Art. 2º O CONSEM terá a seguinte estrutura: I - Colegiado; II - Coordenação Executiva; III - Grupos de Trabalho; IV - Núcleo de Apoio Técnico Administrativo. Seção II - Do Colegiado - Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros do Conselho de Segurança do Município - CONSEM, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno. Art. 4º Compete ao Colegiado do Conselho de Segurança do Município - CONSEM: I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CONSEM; II - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração; III - eleger a Coordenação Executiva, escolhendo-a dentre seus conselheiros titulares; IV - acompanhar e avaliar os relatórios fornecidos pela Secretaria de Segurança Cidadã sobre a gestão de recursos do Fundo Municipal de Segurança - FMS; V - apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CONSEM, inscritos na Lei nº 9.347, de 23 de agosto de 2011; VI - propor alterações do Regimento Interno. Parágrafo único. O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias, salvo justificativa apresentada previamente às reuniões e aceitas pelo Presidente do CONSEM, perderá seu mandato e será substituído. Seção III - Da Coordenação Executiva - Art. 5º As atividades do Conselho de Segurança do Município - CONSEM serão dirigidas pela Coordenação Executiva, com a seguinte composição: I - Presidente; II - Coordenador; III - 1ª Secretaria; IV - 2ª Secretaria. Parágrafo único. Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos, entre os conselheiros, pelo Colegiado, por maioria, com o resultado da eleição registrado em ata. Art. 6º O mandato da Coordenação Executiva será de 02 (dois) anos, contados da nomeação do Conselho, podendo ser reconduzido por igual período. Art. 7º Compete à Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM: I - cumprir as decisões do Colegiado; II - preparar as pautas das reuniões; III - reunir-se ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que seja necessário; IV - zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento Interno, bem como pelas normas expedidas pelo CONSEM. Art. 8º Compete ao Presidente da Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM: I - representar judicialmente e extrajudicialmente o CONSEM; II - convocar e presidir as reuniões ordinárias do CONSEM, e as extraordinárias conforme previsto neste Regimento Interno; III - submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário; IV - editar os atos decorrentes de deliberação do CONSEM; V - formalizar a composição das Comissões ou Grupos de Trabalho, designadas pelo Colegiado; VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado; VII - solicitar ao Poder Público ou à Sociedade Civil a substituição de seus representantes, nos casos de perda de mandato, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º deste Regimento Interno; VIII - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CONSEM, de suas Comissões e Grupos de Trabalho; IX - desenvolver as ações necessárias para a melhor integração dos trabalhos do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo com a Coordenação Executiva do CONSEM. Art. 9º Compete ao Coordenador da Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM: I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições. Art. 10. Compete à Primeira Secretaria da Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM: I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CONSEM; II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da Coordenação Executiva; III - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificar as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuí-las aos conselheiros para conhecimento; IV - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho no órgão de imprensa oficial do Município; V - levantar e ordenar as informações que permitam ao CONSEM tomar as decisões previstas em lei; VI - elaborar, com apoio dos demais conselheiros, relatório anual das atividades do CONSEM. Art. 11. Compete à Segunda Secretaria da Coordenação Executiva do Conselho de Segurança do Município - CONSEM: I - substituir a primeira secretaria quando impedida ou ausente; II - auxiliar a primeira secretaria no cumprimento de suas atribuições. Seção IV - Dos Grupos de Trabalho - Art. 12. O Conselho de Segurança do Município - CONSEM poderá instituir, por prazo determinado ou indeterminado, Grupos de Trabalho para análise e elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Conselho. §1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros indicados pelo Colegiado. §2º O CONSEM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho, instituídos no âmbito do próprio Conselho. §3º Consideram-se colaboradores do CONSEM, entre outros, as instituições educacionais, de pesquisa e cultura, Organizações Governamentais e Não Governamentais, especialistas, profissionais das administrações pública e privada. Seção V - Do Núcleo de Apoio Técnico - Art. 13. Compete O Núcleo de Apoio Técnico Administrativo subordinado à Coordenação Executiva, terá as seguintes atribuições: I - apoiar a preparação dos trabalhos; II - secretariar os trabalhos; III - efetuar levantamentos e pesquisas; IV - receber e encaminhar sugestões. Art. 14. A Secretaria de Segurança Cidadã designará 02 (dois) servidores para comporem o Núcleo de Apoio Técnico Administrativo. Seção VI - Das Disposições Gerais aos Conselheiros - Art. 15. Aos conselheiros do Conselho de Segurança do Município - CONSEM compete: I - participar do Colegiado e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados; II - requerer votação de matéria em regime de urgência; III - propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para os mesmos; IV - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho; V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse voltados para a Segurança Pública; VI - submeter à discussão do Colegiado qualquer questão de origem administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse voltados ao Conselho e à Segurança Pública; VII - fornecer à Coordenação Executiva todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais conselheiros; VIII - manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho; IX - acionar previamente o seu suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Capítulo III - Das reuniões - Art. 16. O Conselho de Segurança do Município - CONSEM reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus conselheiros, observando, em ambos os casos, o prazo de antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis para a realização da reunião ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas para a realização de reunião extraordinária. §1º Verificada a presença da maioria dos conselheiros, ou seja, metade mais um, a reunião será declarada aberta e, caso não haja este quorum, após 15 (quinze) minutos será realizada nova chamada e declarada aberta a reunião com qualquer número de conselheiros, desde que haja representatividade tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil. §2º A reunião será presidida pelo Presidente da Coordenação Executiva do CONSEM que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Coordenador e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Colegiado elegerá, entre os conselheiros presentes, um Presidente para sua condução. §3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a alteração do Regimento Interno, Fundo e Orçamento e eleição da Coordenação Executiva, quando o quórum de votação será de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros. §4º A votação será nominal e aberta, sendo que o conselheiro titular terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente proferir o voto de desempate. §5º Todos os votos serão registrados em ata. §6º O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando da ausência do respectivo titular. §7º O calendário oficial das reuniões do CONSEM será amplamente divulgado. §8º As reuniões serão registradas em ata com exposição sucinta dos trabalhos e suas deliberações, que deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros da Coordenação Executiva, conforme previsto no inciso I do art. 10. Art. 17. A reunião do Conselho de Segurança do Município - CONSEM terá a seguinte sequência: I - assinatura do livro de presença, para verificação de quorum; II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior; III - aprovação da ordem do dia; IV - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta; V - informes; VI - encerramento. Parágrafo único. A deliberação de matéria sujeita à votação obedecerá à seguinte ordem: I - a Presidência concederá a palavra ao propositor do tema ou relator, que apresentará seu parecer, escrito ou verbal; II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; III - encerrada a discussão, a matéria será votada. Art. 18. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os conselheiros, por ocasião da convocação para a reunião, respeitando os prazos descritos no caput do art. 14 deste decreto. Art. 19. O conselheiro que necessitar de mais esclarecimentos acerca de determinada matéria poderá solicitar adiamento da discussão de itens da pauta, propondo encaminhamento, sujeito a apreciação do Colegiado. Art. 20. O prazo de adiamento do item de pauta será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, por decisão do Colegiado ser prorrogado por mais de uma reunião. Parágrafo único. Após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões. Art. 21. As deliberações do Conselho de Segurança do Município - CONSEM poderão ser efetivadas mediante resoluções e portarias que serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município. Capítulo IV - Das disposições finais - Art. 22. A eleição da primeira Coordenação Executiva ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Primeira Reunião Ordinária. Art. 23. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas pelo Secretário de Segurança - José de Oliveira Pinto: PORT. 128.08.2018 - P.A. 15969/2018, PORT. 129.08.2018 - P.A. 14142/2018 e PORT. 130.08.2018 - P.A. 17861/2018.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Departamento de Controle Externo. Portarias assinadas: 010.07.2018-DCE, Proc. 26254/2018; 011.08.2018-DCE, Proc. 6443/2018; 012.08.2018-DCE, Proc. 8336/2018 e 013.08.2018-DCE, Proc. 20990/2018. Fabiana Varoni Pereira - Diretora.

Secretaria de Saúde-Portaria nº 014.08.2018-SS. Revoga a Portaria 212.06.2005 de 03/06/2005 e dá outras providências. O Secretário de Saúde do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 62, II da Seção VIII da Lei Orgânica do Município de Santo André, e, CONSIDERANDO a portaria nº 212.06.2005, que cria o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Secretaria de Saúde de Santo André; CONSIDERANDO que o foco de atuação da Secretaria de Saúde não se refere à produção de pesquisas científicas, mas aos processos de gestão e cuidado em Saúde; CONSIDERANDO que o perfil e expertisse dos trabalhadores da Secretaria de Saúde não compreende, necessariamente, conhecimentos referentes à metodologia e ética em pesquisa científica, necessários à atuação de excelência de um comitê de ética em pesquisa; CONSIDERANDO que a demanda para realização de pesquisas na rede da Secretaria de Saúde de Santo André é composta, em sua maioria, por projetos vinculados à instituições de Ensino que, por sua vez, em grande parte contam com comitês de ética próprios; CONSIDERANDO o investimento em relação aos recursos humanos e infraestrutura necessários ao bom funcionamento de um comitê de ética em pesquisa, bem como o baixo número de protocolos de pesquisa apresentados para avaliação no período de funcionamento do CEP Santo André, e finalmente, CONSIDERANDO os termos do ofício nº 500/2018, que solicitou o encerramento das atividades do Comitê de Ética em Pesquisa no âmbito da Secretaria de Saúde; RESOLVE: Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 212.06.2005, que criou o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Secretaria de Saúde de Santo André, ficando extinto o Comitê de Ética em Pesquisa de Santo André a partir da presente publicação. Art. 2º - Fica instituído novo fluxo de anuência para a realização de projetos de pesquisa científica na rede de saúde de Santo André, conforme segue: I-Todos os projetos de pesquisa que pretenderem realizar as atividades de campo no âmbito da Secretaria de Saúde de Santo André deverão, obrigatoriamente, apresentar, no momento da solicitação de anuência, parecer de aprovação de um comitê de ética em pesquisa; II-As solicitações de anuência deverão ser encaminhadas à Escola da Saúde, acompanhadas do projeto da pesquisa e parecer de aprovação do comitê de ética em pesquisa; III-Em qualquer momento poderão ser requeridos documentos complementares para subsidiar a avaliação da área técnica responsável pelo campo de pesquisa solicitado; IV-A escola da saúde será responsável pelo trâmite interno da aprovação e retorno ao solicitante no prazo de até 45 dias; V-Ao final do processo de pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar à Escola da Saúde o relatório final contendo a análise dos resultados, em formato digital. VI-Sendo do interesse da Secretaria de Saúde de Santo André, o pesquisador deverá realizar atividade de apresentação dos resultados da pesquisa, para trabalhadores e gestores envolvidos no projeto. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário. Santo André, 06 de Agosto de 2018. Márcio Chaves Pires-Secretário de Saúde.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDGE Nº 004/2018, RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS QUE PARTICIPAÇÃO DO EVENTO "2º MEETING EMPRESARIAL DE SANTO ANDRÉ, a realizar-se no dia 08 de Agosto de 2018, das 08h00 às 12h00, no Teatro Municipal de Santo André. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, por meio de sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO, com fundamento na Lei Municipal 7.671, de 18 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.487, de 13 de março de 2000, Edital de Chamamento Público SDGE nº 004/2018 - SDGE, bem como o constante no Processo Administrativo nº 18.968/2018, vem divulgar o resultado da análise da documentação apresentada. Encontram-se aptas para participar do evento as empresas: A Empresa Elo Gaivota - Locação e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - Me, CNPJ 15.544.339/0001-26 / 1. Serviço de cadastramento dos participantes do evento, inscrições, identificação e sistema de gestão dos presentes. / 2. Equipe de suporte para o evento, recepção e auxílio aos presentes e outras responsabilidades inerentes. Giuliana Comércio de Flores e Arranjos Ltda, CNPJ 67.389.718/0001-92 / 1. Kit de flores. / Potencial Consultoria e Serviços Contábeis Ltda, CNPJ 24.481.540/0001-00 / 1. Coffee Break, com toda estrutura necessária para fornecimento do serviço (mesa, toalhas, copos, guardanapos, garçons, etc), para servir 500 pessoas. / 2. Cobertura para realização do coffee, em área externa descoberta, na área do terreno anexo do saguão do Teatro, instalação de cobertura, piso, carpete e demais estruturas acessórias, 1 estrutura. / 3. Mobiliário para coffee e receptivo, mobiliário necessário para o coffee e o receptivo do evento - cadeiras e mesas para a área do coffee, tripés, estruturas de identificação, etc., para uso nas áreas internas e externas do teatro, 1 kit. / 4. Materiais de identidade visual do evento, banners, lona (junto com estrutura back drop), para uso nas áreas internas e externas do teatro, 30 unidades / Ricardo Pereira Dias Serviços em Computação Gráfica - ME, 28.201.698/0001-22 / 1. Painel do evento, com estrutura back drop, com a arte do 2º Meeting Empresarial de Santo André, a ser instalado no hall do teatro e palco, criando uma divisão no corredor para o controle de chegada (2 kits painéis). / 2. Telas Led para palco e ambiente externo - identificação do evento e parceiros (2 unidades). Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de agosto de 2018. AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego.

Para Assinar Ligue:
4435-8010

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Manutenção de Vias. Edital 44/2018: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno e/ou construção de muro e/ou construção de passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - CF 11.142.106 Notif. 495/2018 Claudio Pereira. - CF 11.142.106 Notif. 496/2018 Claudio Pereira. Edital 45/2018: Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - CF 08.232.010 Multa 298/2018 Bruno Sohn. Edital 46/2018: Ficam os responsáveis ou empresas abaixo relacionadas, autuados por infringirem artigos da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 (tabela anexa) e demais alterações. - CMC 228253 Multa 35/2018 Princesa Isabel Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Edital 47/2018: Processos com intimação de convocação para apresentar documentos - Processo nº 10374/2018 Intimação nº 002.06.2018 Roberto Gomes Sub. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO SDGE Nº 003/2018 - Candidatos aprovados nas avaliações de produto e habilitados para o ingresso na Incubadora Pública de Economia Popular e Solidária, para início em 1ª Chamada: Francisca de Fátima Arruda - RG 19.173.169-9; Elisa Hanae Iseri - RG 1.340.581-7; Rosana Santos Silva de Godoy - RG 28.773.820-6; Maria de Lourdes da Silva - RG 30.071.425-7; Roseli Aparecida Lourenço da Silva - RG 16.704.585-4; Daniel Moisés do Carmo - RG 22.748.139-2; Adriana de Oliveira Borges - RG 4.140.882-1; Elidy Moreira da Silva - RG 30.751.104-2; Maura Aparecida Gonçalves - RG 20.748.583-5; Maria Cristina Procopio - RG 14.799.891-8; Adua Regina Lulai Ferreira - RG 12.461.020-1; Sabrina Kelly Purcina Martiniano - RG 30.225.370-1, Terezinha Rosa de Sena - RG 15.764.730-4; Vanda Cristina da Silva RG 54.072.156-6, Maria do Carmo Pó da Cunha - RG 9.556.451-2 e Alana de Carvalho Vieira - RG 42.369.595-2. Candidatos aprovados nas avaliações de produto e habilitados para ingresso na Incubadora Pública de Economia popular e Solidária, em Lista de Espera: Laura Eloá de Souza Pinheiro - RG 48.408.695-9; Elisabete Albrigo Coelho - RG 17.061.192-9; Silvana Nancy de Campos - RG 5.647.348-5; Renata Barboza Rocha - RG 27.681.317-0 e Eva Maria Jakubovsky - RG 28.952.721-1. Santo André, 01 de agosto de 2018. MARIA DE LOURDES LOPES - Presidente da Comissão de Avaliação e Encaminhamentos - Departamento de Suporte ao Empreendedor - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego.

EXTRATO - Extrato de justificativa de dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração. Administração pública: Prefeitura do Município de Santo André. Organização da sociedade civil: Ação Cristã Comunitária do Brasil. CNPJ: 00.649.159/0001-31. Objeto: Execução do projeto "Noites Esportivas". PA: 31747/2018. Justificativa: A parceria decorre da conduta resolutória do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o projeto e deliberou pela vinculação dos recursos do FUMCAD para tal finalidade. Valor: R$ 171.769,56. Fundamento Legal: Dispensa de Chamamento Público - Art. 30, VI da Lei Federal 13.019/14 e art. 25, IV do Decreto 16.870/2016. Nos moldes do § 1º e 2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente publicação para apresentação de impugnação.

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público - Edital 05/2015. Fica desclassificado o candidato Artur Lupinetti Cunha habilitado em Concurso Público em 181º lugar para o cargo de Auxiliar administrativo I, pelo motivo de Renúncia tácita (não compareceu à convocação). Fica convocado o candidato Douglas Lopes da Silva habilitado em Concurso Público em 184º lugar para o cargo de Auxiliar administrativo I, a comparecer para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais) à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - andar Mezanino - Centro - Santo André/SP no dia 10/08/2018 às 13h30min. O não comparecimento acarretará renúncia tácita. Nelson Jerônimo de Oliveira - Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Extrato Termo de Colaboração 136/2018. Entidade: Instituto Monsenhor José Benedito Antunes. Objeto: cooperação técnica e financeira entre os partícipes para execução do serviço de oferta de espaço de acolhimento de população adulta em situação de rua, de ambos os sexos, com ou sem necessidades especiais de locomoção e/ou outros quadros de saúde de natureza física, psicológica e/ou mental. Valor do convênio R$ 2.642.101, 20. Assinatura 07/08/18. Vigência de 07/08/2018 até 06/08/2023. Nome signatários: Edson Eziquiel, Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Serra, Prefeito do Município.

Secretaria de Educação
Portaria 045/2018-SE - PA 14.705/2018
A Secretária da Educação de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 8º da Lei Federal 13.019/2014, e no "caput" do artigo 65 do Decreto Municipal 16870/2016, resolve: Art. 1 Nomear o Márcio Fernando Ribeiro, RG 29.483.481-3, CPF 334.563.878-90 como gestor do Acordo de Cooperação 133/2018, celebrado entre o Município de Santo André e a Associação Esportiva de Rugby do ABC, com o objetivo de acompanhar a execução, fiscalizar as ações e controlar resultados previstos nos projetos apresentados no Plano de Execução Anual da parceria.
Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2018. Prefeitura de Santo André, 07 de agosto de 2018.
Dinah Kojuck Zekcer, Secretária.
Portaria 046/2018-SE PA 14.705/2018
A Secretária da Educação do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei Federal 13019/2014, e no "caput" do art. 60, §§ 1 e 5 do Decreto Municipal 16870/2016, resolve: Art. 1 Nomear os representantes do Poder Público, integrantes da Comissão de Avaliação do Acordo de Cooperação 133/2018, celebrado entre o Município de Santo André e a Associação Esportiva de Rugby do ABC, com o objetivo de acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do ajuste, conforme segue: a) Isabel Solange Baptista de Toledo, RG 169082817, CPF 124643818-67; b) Roberta José da Silva, RG 292914246, CPF 293733678-70; c) Pedro Henrique Fabi Zanini, RG 48728250-4, CPF 395408028-14. Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2018. Prefeitura de Santo André, 07 de agosto de 2018. Dinah Kojuck Zekcer, Secretária.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Excluir: Port. n.º 1264.07.2018, a contar de 02 de julho do corrente exercício, da Portaria n.º 09.01.2018-GP que colocou à disposição do Instituto de Previdência de Santo André, Magda Glene da Silva Vieira, Auxiliar de Contabilidade, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1432.08.2018, a contar de 07 do corrente, Alex Francisco Pereira, Assistente de Diretoria - UAIC; Port. n.º 1433.08.2018 Solange Del Porto Dalavia, Assessor de Diretoria - SE. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1434.08.2018 Márcia Godinho Stangini, Assessor de Diretoria - SE; Port. n.º 1435.08.2018 Solange Del Porto Dalavia, Assistente de Diretoria - SE. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 5/2015 - Processo Administrativo n.º 26033/2015: Merendeira - SE: Port. n.º 1429.08.2018 Elisangela da Silva Araujo, RG n.º 410874929, Classif.: 103º lugar; Port. n.º 1430.08.2018 Hellen Pamela da Silva Batista, RG n.º 431234772, Classif.: 100º lugar. Auxiliar Administrativo I - SE: Port. n.º 1431.08.2018 Werlane Soares Macedo, RG n.º 648442603, Classif.: 170º lugar. Santo André, 07 de agosto de 2018 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0335/0346/0347 / Contrato 330/18-PJ - Processo 1.457/2018 - Contratada: Master Micro Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos de Microfilmagem Ltda - ME - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos micrográficos do Departamento de Apoio Administrativo e do Departamento de Tributos. - Vigência: 12 Meses - Valor Mensal: R$ 5.900,00 - Assinatura: 07/08/2018. / Contrato 331/18-PJ - Processo 7.650/2018 - Contratada: Consultoria EGP Ltda - Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria, capacitação e supervisão técnica das equipes de referência e da gestão do sistema único de Assistência Social. . - Vigência: 12 Meses - Valor Mensal: R$ 9.583,33 - Assinatura: 06/08/2018.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - I. Comunicado. Edital 052/18 - SAJ - Pregão Presencial. Proc. 7218/2018. Objeto: Prestação de Serviços de Mensageria Motorizada ("Motoboy") com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes para execução de serviços típicos de movimentação de processos administrativos, serviços de distribuição de resultado de exames, ofícios, materiais hospitalares de pequeno volume e outros, destinados à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Inovação e Administração. Comunicamos aos interessados que fica agendada para o dia 09/08/2018 às 14h30min, sessão pública para prosseguimento do certame.

PORTARIA Nº 117, DE 03.08.2018 - GABINETE - Processo Administrativo nº 20.638/2009-4 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.194, de 14 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, e com o Decreto nº 16.078, de 16 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 16.237, de 02 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM: I - Representante do Pode Público: I.I - Representante da Secretaria de Segurança Cidadã: Enirce Aparecida Batista da Silva pela senhora Juscilene Donizeti Dias, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de agosto de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal